

## REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do Sport Club Corinthians Paulista, nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo Dr. Carlos João Eduardo Senger, resolve baixar o presente Regimento Eleitoral, que estabelece normas para a realização das eleições para Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria, em 15 de fevereiro de 2009.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições para a escolha do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria, para o triênio 2009/2012, ocorrerão no dia 15 de fevereiro de 2009, no horário das 9:00 às 17:00 horas, data da Assembléia Geral Ordinária a ser regularmente convocada, (art. 45, I, do Estatuto do Corinthians).

Parágrafo único - As eleições serão em turno único, com votação em chapa fechada, vedado o voto por procuração.

Art. 2º - Pode candidatar-se qualquer associado, desde que seja Conselheiro Vitalício ou tenha sido eleito Conselheiro pela Assembléia Geral, pelo menos duas vezes, e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o associado candidato a Presidente da chapa com maior tempo de matrícula social. Caso persista o empate, a vaga será ocupada pelo associado mais idoso.



Art. 4º – Terão direito a votar os associados que pertencerem ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, nos termos do art. 147 do Estatuto Social e que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º – A Comissão será responsável pela realização do pleito, sendo suas atribuições:

- a) fiscalizar o processo eleitoral em geral;
- b) organizar o recadastramento das eleições;
- c) decidir sobre as impugnações, os recursos interpostos e resolver os casos omissos; e,
- d) apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais.

Art. 6º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão julgados pela mesa diretora do Conselho Deliberativo.



## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 8º - As inscrições das chapas concorrentes às eleições poderão ser apresentadas por qualquer um de seus integrantes, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral, em requerimento contendo:

I – o nome da chapa concorrente;

II – a indicação, e respectiva assinatura, dos candidatos.

§ 1º - É vedada a candidatura a mais de um cargo e a participação em mais de uma chapa concorrente.

§ 2º - Os requerimentos de inscrição das chapas serão dirigidos à Comissão Eleitoral, competente para sua aprovação.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições de chapas que não contemplem todos os cargos da Diretoria.

Art. 9º - Encerrado o período de inscrição, o Presidente do Conselho Deliberativo, para conhecimento dos associados eleitores, providenciará, via postal e por publicação no site do Corinthians, a relação das chapas concorrentes, cujas inscrições forem deferidas.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains a stylized logo or symbol, possibly representing the organization's emblem.

Art. 10º - O processo eleitoral será cumprido por meio de urnas eletrônicas.

## CAPÍTULO VI

### DAS MESAS APURADORA E FISCAL

Art. 11º - Os nomes dos componentes da Mesa Apuradora serão designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Cada chapa terá direito à indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do fiscal deverá ser solicitado pela chapa à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17:00 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada no dia 15 de fevereiro 2009, às 9:00 horas, em única chamada, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria e terá lugar à rua São Jorge, n. 777 no Ginásio de Esportes.

## CAPÍTULO VIII



DA APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS,  
HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 14º - O processo de apuração dos votos será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 15º - Eventuais objeções prévias ao processo de apuração dos votos serão resolvidas pelo Comissão Eleitoral, com recurso voluntário à mesa diretora da Assembléia Geral.

Art. 16º - Findos os trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, proclamará o resultado final da votação, homologará a chapa vencedora, empossando de imediato os eleitos e declarará encerrada a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Ficam proibidas manifestações de campanha, tanto no recinto do Clube, como pela Imprensa escrita ou falada, que denigram a imagem do Clube ou de quaisquer dos candidatos, ficando os infratores sujeitos às penas estatutárias.

Art. 18º - As eventuais correspondências de propaganda eleitoral enviadas aos associados deverão ser postadas pelo clube, às expensas de cada chapa escrita, que encomendar a remessa.

Three handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first signature on the left is a simple, curved line. The middle signature is more complex, with several loops and a long horizontal stroke. The signature on the right is also complex, featuring a large 'G' or 'S' shape at the top and a vertical line below it.

Art. 19º – No dia das eleições o clube permanecerá fechado, somente podendo ter acesso ao recinto os sócios com direito a voto e aqueles que estiverem trabalhando no pleito.

Parágrafo único: No dia das eleições não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 20º – Este Regimento entra em vigor nesta data, dando-se ciência a todos os associados.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.



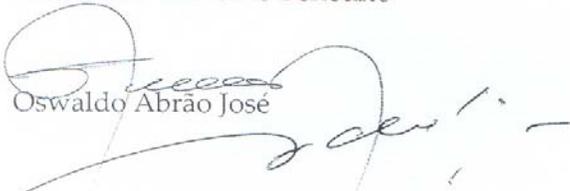
Guilherme Gonçalves Strenger

Presidente da Comissão Eleitoral

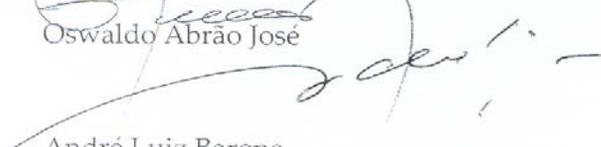
**Membros:**



Ademir de Carvalho Benedito



Oswaldo Abrão José



André Luiz Barone